



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

"DISPÕE SOBRE NORMAS SUPLEMENTARES A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE VISAM IMPLEMENTAR UNIFORMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, UTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PELO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, E OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EM ESPECIAL ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei trata de uma fundamental inovação promovida pela administração pública de São Francisco do Guaporé, a qual o poder executivo e legislativo, bem como seus órgãos autônomos se unem, afim de dar maior transparência, padronização e economicidade aos nossos munícipes e aos órgãos de fiscalização.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 38/2020.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2020.

.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF